



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	:	75744/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelas senhoras Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos e Jacilda Rosa Dias, Auditoras Públicas Externas, e pela senhora Elenil Ferreira da Silva, Técnica de Controle Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal, e do senhor Antônio Ribeiro Guimarães, Contador, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.1 a 8.2;

b) do senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.3 a 8.10;

c) do senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal, e do senhor Leandro Cezário Vicentini – Responsável pelo Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 8.11 a 8.14;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

d) da senhora Karin Silva de Almeida, Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 25/01 a 04/09/2013, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.15; e,

e) do senhor Silvio André Stolfo, Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 05/09 a 31/12/2013, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 8.16.

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo